

RESOLUÇÃO Nº 233/2023
(Publicada no Diário Oficial de 20/01/2024)

Habilita a BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E RECUPERAÇÃO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0004071-01;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E RECUPERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 52.642.981/0001-74 e IE nº 212.054.691PP, instalada no município de Santo Estevão, neste Estado, para produzir filmes, sacos e sacolas plásticas e compostos plásticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

b) nas aquisições internas de embalagens de material plástico, com base na alínea “e”, inciso III, art. 2º do Decreto 6.734/1997, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de pigmentos e preparações à base de compostos de cromo (NCM 3206.2), ultramar e suas preparações (NCM 3206.41) e preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos (NCM 3812.30.29), com base nas alíneas “d”, “e” e “m”, inciso XLVI, art. 2º, do Decreto nº 6.734/1997, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2023.

120ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente